



## REQUERIMENTO

Apresento a Mesa, ouvindo o Douto Plenário, **REQUERIMENTO AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA, ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS DO EXECUTIVO PARA ESTABELECEM NORMAS PARA QUE MICROEMPRESAS DE PEQUENO PORTE E PROFISSIONAIS LIBERAIS FUNCIONEM NAS RESIDÊNCIAS DE SEUS TITULARES.**

## JUSTIFICATIVA

Ninguém desconhece as dificuldades enfrentadas pelas microempresas, e mesmo empresas de pequeno porte, para manutenção das suas atividades. E a locação para o exercício fim é uma das variantes que tem causado uma série de problemas e até mesmo o encerramento de muitas atividades, jogando muita gente para a informalidade. A administração municipal poderia criar mecanismos para aliviar a situação, adotando, por exemplo, os seguintes procedimentos:

1) As microempresas e as empresas de pequeno porte podem se estabelecer e funcionar na residência dos seus respectivos titulares, desde que: I – não estejam situadas em áreas ou zonas de preservação ambiental; II – não estejam situadas em torno de bens tombados ou em áreas de preservação permanente; III – não ocupem faixas ou áreas onde são proibidas edificações; IV – não ocupem partes comuns ou unidades de edificações multi-familiares de uso exclusivamente residencial, sem a autorização unânime do condomínio. O funcionamento de atividades em unidades multi-familiares será restrito, sendo vedado o atendimento no local, o estoque de mercadorias e a colocação de publicidade.

2) Que a autorização aqui sugerida seja estendida à utilização profissional de suas residências por profissionais liberais de qualquer atividade.

3) A autorização para o estabelecimento e o funcionamento será, sempre, concedida a título precário, podendo ser determinado o seu cancelamento pelo órgão competente, desde que: I – a atividade contrarie as normas de higiene, saúde, segurança, trânsito e outras de ordem pública; II – forem infringidas disposições relativas ao controle da poluição, ou causar incômodos à vizinhança ou prejuízo ao meio ambiente; III – comprovadamente, o imóvel não for utilizado como residência do titular da empresa.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

4) Não será concedida autorização para o estabelecimento e funcionamento das seguintes atividades: I – estabelecimento de ensino; II – clínicas médicas ou veterinárias com internações; III – comércio de produtos químicos ou combustíveis; IV – bancos de sangue ou laboratórios de análises clínicas; V – comércio de armas e munições; VI – casas de diversões; VII – comércio de fogos de artifícios.

5) Deverão ser consideradas microempresas e empresas de pequeno porte aquelas que possuem até dois empregados.

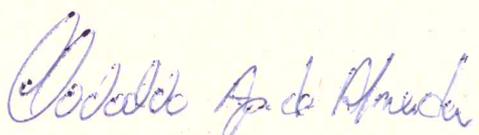
6) O Poder Executivo, através do seu órgão competente, fornecerá às empresas, quando da apresentação do pedido de autorização, a relação das exigências específicas dos demais órgãos da administração municipal que deverão examinar o requerimento.

Diante desse fato,

**REQUEREMOS** na forma regimental, e após ouvido o plenário desta Casa, seja oficiado ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal encaminhando-lhe o ponto de vista que manifestamos acima, apresentando como colaboração para sanar uma situação social existente, e solicitando que S. Exa., caso esteja de acordo com o mesmo, e após ouvido seus setores competentes, elabore um projeto de lei com base naquilo que expusemos e o apresente à apreciação e aprovação deste Legislativo.

Barra Bonita, 03 de setembro de 2009.

  
**GERVÁSIO ARISTIDES DA SILVA**  
Vereador

  
Clodoaldo Aparecido de Almeida  
VEREADOR

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita
PROT. NO LIV. RESP. (10:30) Hrs:
FLS.: 40 SOB N.º 637/2009
Barra Bonita, 03 de Setembro de 2009
